



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº /2025

Deputado: Garibalde Mendonça

**Declara o “ COTINGUIBA
ESPORTE CLUBE” como “Bem de
Interesse Cultural”.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica declarado o “ O COTINGUIBA ESPORTE CLUBE”, “Bem de Interesse Cultural”, na forma do §1º do art. da Lei nº 9.088, de 23 de agosto de 2022.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, 26 de novembro de 2025.

DEP. GARIBALDE MENDONÇA





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

A Projeto de Lei em apreço, visa unicamente a preservação de um clube de tradição em nosso Estado.

O Cotinguiba foi fundado em 1909, tendo conquistado alguns troféus em sua gloriosa existência.

Hoje, o Cotinguiba é um clube que apoia eventos culturais de grande monta, tais como: campeonatos de artes marciais, apresentação de quadrilhas juninas, encontros de entidades religiosas, campeonatos de futsal e ainda mantém uma categoria de futebol juvenil.

É deveras importante, a preservação da nossa memória cultural, se assim não fosse, algumas manifestações culturais já tinham desaparecido, porém o nosso Estado felizmente é muito rico nesse aspecto da cultura pois, essa festa é resultado da manifestação popular dele participando todas as classes sociais.

DEP. GARIBALDE MENDONÇA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310033003100300031003A005000

Assinado eletronicamente por **Garibaldi Mendonça** em 26/11/2025 09:30

Checksum: **593085909259B6557EF9688E9E8216CF9DF048D6571D99BBB4A5A42A0E7EB908**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310033003100300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.